



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL <i>Gabinetes dos Ministros</i> Portaria conjunta nº 4/2022: Fixa o suplemento remuneratório destinado aos Diretores de Serviço do Cofre Geral de Justiça.....230

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS E DO FOMENTO
EMPRESARIAL

Gabinetes dos Ministros
Portaria conjunta n.º 4/2022

de 9 de fevereiro

Aprovou o Governo da República de Cabo Verde através do Decreto-lei n.º 11/2021, de 4 de fevereiro, o novo Regulamento Orgânico do Cofre Geral de Justiça. Com a aprovação deste diploma pretendeu o Governo atribuir uma nova vocação ao Cofre Geral de Justiça que conduz naturalmente a uma nova dinâmica, bem como, a um novo modelo organizativo.

Visando cumprir com os objetivos proposto com a aprovação deste diploma, que são os de investimento e gestão dos recursos colocados à disposição da Justiça que se previu a figura do Diretor de Serviço para a área Administrativa e Financeira e para o Gabinete de Administração de bens apreendidos e revertidos a favor do Estado denominado de GAB.

Mostra-se necessário regulamentar o suplemento remuneratório dos Diretores de Serviço do Cofre Geral de Justiça, previsto no Decreto-lei n.º 19/2021, de 5 de março, no artigo 40º e seguintes.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e a Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Suplemento remuneratório para exercício de função

O montante do suplemento remuneratório para o pessoal oficial financeiro que for recrutado para exercer

funções de Diretor de Serviço do Cofre Geral de Justiça acresce ao vencimento base do cargo de carreira do funcionário, de acordo com a tabela salarial do pessoal oficial financeiro do quadro privativo do Cofre Geral de Justiça, é de 30.000\$00 (trinta mil escudos), sujeito aos descontos legais.

Tabela salarial do pessoal oficial financeiro do quadro privativo do Cofre Geral de Justiça contida no Anexo II a que se refere o artigo 39º do Estatuto aprovado pelo Decreto-lei n.º 19/2021, de 5 de março:

CARGOS	NIVEIS		
	I	II	III
OFICIAL FINANCEIRO ESPECIALISTA	173 349 CVE	188 000 CVE	201 979 CVE
OFICIAL FINANCEIRO SÉNIOR	138 664 CVE	149 961 CVE	161 961 CVE
OFICIAL FINANCEIRO	109 434 CVE	120 537 CVE	130 207 CVE

Artigo 2º

Remuneração para exercício de função

Nos casos em que o cargo de Diretor de Serviço não for exercido por um Oficial Financeiro do Cofre Geral de Justiça, a remuneração corresponde ao vencimento base do Oficial Financeiro Sênior Nível III, sujeita aos descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e da Ministra da Justiça, aos 17 de janeiro de 2022. — A Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*, O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.